

570

4

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)



= LEI Nº 354, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1963 =
Cria a taxa de construção no serviço de água e esgoto.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão cobradas as taxas de construção e utilização do serviço de água e esgoto.

§ 1º - A taxa de construção destina-se à cobertura total das despesas de construção do serviço e recairá sobre todos os imóveis beneficiados, utilizadores reais ou potenciais dos serviços.

§ 2º - Será calculada por metro linear de frente dos imóveis (prédios ou terrenos) fronteiros às canalizações distribuidoras de água ou coletora de esgotos

§ 3º - A taxa de utilização recairá sobre os usuários do serviço, destinando-se o total arrecadado na forma das leis 215-217/60 a cobrir as despesas de operação e manutenção do serviço.

Art. 2º - A taxa de construção será recolhida aos cofres municipais na mesma forma como é cobrada a taxa de utilização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de fevereiro de 1963

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 de fevereiro de 1963

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria